



<b>PROCESSO</b>	:	<b>37.465-2/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>
<b>AUDITOR</b>	:	<b>ALCIDIO PIMENTEL NETO</b>

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, em virtude de supostas irregularidades nos repasses relativos às operações de empréstimos consignados, realizados pelos servidores/empregados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger com o Banco do Brasil S/A, sendo os fatos imputados aos Srs. Valdir Ribeiro e Valdir Pereira Castro Filho.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao documento apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do Relatório Técnico Preliminar, acompanho a conclusão da equipe, sugerindo a CITAÇÃO dos responsáveis a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifestem quanto ao apontamento elencado abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

**Responsável 1: VALDIR RIBEIRO – EX- PREFEITO MUNICIPAL (01/06/2015 a 06/10/2015)**

**1) JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

1.1) A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger se apropriou irregularmente de valores retidos na folha dos seus servidores/empregados, referentes ao pagamento de empréstimos





consignados, que deveriam ter sido repassados à instituição financeira credora, dando causa, com isso, à propositura de ação de cobrança do valor principal acrescido dos encargos contratuais e legais, custas judiciais e honorários advocatícios.

**Responsável 2: VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL (07/10/2015 até a presente data)**

**2) JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

2.1) A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger se apropriou irregularmente de valores retidos na folha dos seus servidores/empregados, referentes ao pagamento de empréstimos consignados, que deveriam ter sido repassados à instituição financeira credora, dando causa, com isso, à propositura de ação de cobrança do valor principal acrescido dos encargos contratuais e legais, custas judiciais e honorários advocatícios.

É a Informação do Supervisor para avaliação superior e prosseguimento processual.

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 07 de novembro de 2019.

**Jessé Maziero Pinheiro**  
Auditor Público Externo  
Supervisor – Folha de Pagamento





## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 07/11/2019.

**Osiel Mendes de Oliveira**  
Auditor Público Externo  
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

